

**PARECER Nº 002 , DE 2017 - CCJ.**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2016, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Nina Maria Harres Tubino".**

**Autor: Deputado JULIO CESAR**

**Relator: Deputado PROFESSOR ISRAEL**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 160 de 2016, de autoria do Deputado Julio Cesar, lido em 02/06/2016, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Nina Maria Harres Tubino.

Em sua justificação, o autor da proposição realça as realizações da homenageada, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

A proposição foi aprovada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais em reunião realizada em 29 de março de 2017.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, mais exatamente pela combinação dos art. 30, inciso I e art. 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

*Art. 30 – Compete aos municípios;*

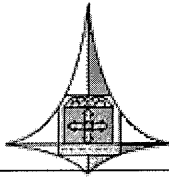
*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32 - ...*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, *in verbis*:



*Art. 60 - ....*

....

*XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.*

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que *in verbis*:

*Art. 63 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.*

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Nina Maria Harres Tubino. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2016, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Presidente**

  
**Deputado Prof. Israel Batista**

**Relator**